



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Segunda-feira • 21 de Setembro de 2015 • Ano III • Nº 237

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Lei Municipal nº 1.539/2015.
- Lei Municipal nº 1.540/2015.
- Lei Municipal nº 1.541/2015.
- **Ato De Adjudicação E Homologação Processo Administrativo Nº: 0305-036/2015** - Objeto: Contratação De Empresa Para Fornecimento De Material De Limpeza, Utensílios, Material Descartável E Embalagens Para O Município De Penedo/Al
- **Ata De Registro De Preços ARP - PP 011/2015.**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 17/09/2015
Protocolado na Secretaria da
Câmara sob nº 151
21/09/2015
PROTOCOLADO



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 1.539/2015.

ALTERA O ANEXO I E II DA LEI MUNICIPAL N.º 1.203/2003, MODIFICA A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS RESPONSÁVEIS PELA TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos I e II da Lei Municipal N.º 1.203/2003 a seguir discriminados passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

VALOR ARRECADADO	PONTUAÇÃO	%	BCE - SB
De R\$ 501,00 até 1.000,00	20 pontos	30%	Salário-Base
De R\$ 1.001,00 até 2.000,00	30 pontos	40%	Salário-Base
De R\$ 2.001,00 até 3.000,00	40 pontos	60%	Salário-Base
De R\$ 3.001,00 até 4.000,00	50 pontos	80%	Salário-Base
De R\$ 4.001,00 até 5.000,00	60 pontos	90%	Salário-Base
De R\$ 5.001,00 até 6.000,00	80 pontos	100%	Salário-Base
De R\$ 6.001,00 até 7.000,00	100 pontos	110%	Salário-Base
De R\$ 7.001,00 até 8.000,00	120 pontos	120%	Salário-Base
De R\$ 8.001,00 até 9.000,00	140 pontos	140%	Salário-Base
De R\$ 9.001,00 até 10.000,00	160 pontos	160%	Salário-Base
De R\$ 10.001,00 até 15.000,00	170 pontos	170%	Salário-Base
De R\$ 15.001,00 até 20.000,00	180 pontos	180%	Salário-Base
De R\$ 20.001,00 até 25.000,00	200 pontos	200%	Salário-Base
De R\$ 25.001,00 até 30.000,00	300 pontos	300%	Salário-Base

(-)/@l.m)



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Acima deste valor soma-se o percentual correspondente a 10 pontos, para múltiplos de R\$ 5.000,00.
Pontos = % * BCE - BASE DE CÁLCULO ESTIMADA - SB - Salário-Base percebido pelo Fiscal Arrecadador = GPFA.

ANEXO II

FUNÇÃO ADMINISTRATIVA	PONTUAÇÃO	%	**BCE - SB
Departamento do Simples Nacional	75 pontos	75%	Salário-Base
Departamento do ITBI	120 pontos	120%	Salário-Base
Departamento de Controle Nota Fiscal Eletrônica	60 pontos	60%	Salário-Base
Departamento Imobiliário	150 pontos	150%	Salário-Base
Departamento Imposto Sobre Serviço	100 pontos	100%	Salário-Base
Departamento de Controle da Feira-Livre e Mercados	60 pontos	60%	Salário-Base
Departamento de Protocolo	40 pontos	40%	Salário-Base
Departamento de Controle da TLF	100 pontos	100%	Salário-Base
Departamento de Controle de Atualização Cadastral Mercantil	60 pontos	60%	Salário Base
Departamento de Atualização Cadastral Imobiliário	120 pontos	120%	Salario Base
Trabalho Administrativo Auxiliar	65 pontos	65%	Salário Base
Pontos = % * BCE - BASE DE CÁLCULO ESTIMADA - SB - Salário-Base percebido pelo Fiscal Arrecadador = GPFA.			

Art. 2º - As funções fiscais administrativas tratadas no Anexo II da presente Lei serão exercidas somente por Fiscais Arrecadadores incluindo o servidor efetivo ligado ao Grupo Fiscal, instituído através de Instrução Normativa do Secretário de Gestão Pública e Finanças ou do Coordenador de Tributação e Arrecadação do Município.

Parágrafo Único - O Fiscal Arrecadador poderá acumular mais de uma função Fiscal Administrativa estabelecida no Anexo II. Computar pontuação em ações vinculadas desde que esteja preconizado na Instrução Normativa narrada no caput deste artigo.

Art. 3º - O cargo efetivo de Fiscal Tributário, tratado pela Lei Municipal n.º 1.134/2001, passa a denominar-se Auditor Fiscal.

l-p@l.m0



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Além de outras atribuições relativas ao exercício de suas competências previstas em Lei ou regulamento, competem aos Auditores Fiscais:

I. Em caráter exclusivo, relativamente aos impostos, às taxas e às contribuições de competência do Município de Penedo, inclusive tributos cuja fiscalização seja delegada ao município por outro ente tributante, mediante convênio ou Lei, administrados pela Secretaria de Gestão Pública e Finanças.

- a)** Executar procedimentos de fiscalização, inclusive diligências destinadas à verificação do cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias, à apuração de dados de interesse do fisco, praticando os atos previstos na legislação específica, relativamente a tributos municipais ou outros cuja fiscalização seja delegada ao município por outro ente tributante, mediante convênio ou Lei específica, compreendendo auditoria fiscal e tributária em sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos, OSS, OSCIPs e demais contribuintes, inclusive os relacionados com apreensão de livros, documentos, mercadorias, materiais, equipamentos e assemelhados, não se lhes aplicando as restrições previstas nos artigos 1.190 a 1.192, observado o disposto no artigo 1.193, todos do Código Civil, compreendendo os seguintes procedimentos:
1. Examinar livros, arquivos e documentos comerciais e fiscais;
 2. Proceder à arguição de infração à legislação tributária;
 3. Reter documentos ou livros de escrituração, quando necessário, para comprovação de infração ou falsificação ou quando possuídos com intenção de fraude, lavrando o competente termo de apreensão;
 4. Coletar dados relativos aos documentos de arrecadação e de informações econômico-fiscais;
 5. Examinar as dependências do estabelecimento;
 6. Lavrar os termos de início e de encerramento de ação fiscal;
 7. Lavrar intimações, autuações, notificações, ocorrências e demais termos, laudos e boletins, que se fizerem necessários ao desempenho da atividade fiscal;

/-Yqk.m0



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

8. Estimar e arbitrar a receita tributável para fins de determinação da base de cálculo de impostos municipais;
 9. Outros procedimentos previstos em Lei ou regulamento necessários ao exercício da fiscalização no cumprimento da legislação tributária.
- b) Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário, assim entendido como o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;
- c) Realizar pesquisa e investigação relacionadas às atividades de inteligência fiscal;
- d) Examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que a quebra do sigilo bancário seja considerada indispensável para a conclusão da fiscalização pelo Diretor ou Gerente do Departamento responsável pela fiscalização do tributo objeto da verificação;
- e) À requisição, o acesso e o uso de informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, quando houver procedimento de fiscalização em curso e quando os exames forem considerados indispensáveis, em conformidade com a legislação específica, que estabelecerá procedimentos para preservar o sigilo das informações obtidas;
- f) Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica,

/-j@l.m0



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis, no exercício de suas funções;

- g) Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante Lei ou Convênio;
- h) Desenvolver estudos e pesquisas, com vistas à compatibilização das políticas da tributação e arrecadação;
- i) Gerenciar, planejar, supervisionar e/ou coordenar as atividades de fiscalização relativas aos estabelecimentos prestadores de serviços;
- j) Analisar, elaborar, emitir pareceres e proferir decisões, ou delas participar, em processos administrativo-fiscais, bem como em processo de consulta nas respectivas esferas de competências, inclusive os relativos a: reconhecimento de direito creditório, solicitação de retificação de declaração, imunidade, quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos em Lei, restituição, ressarcimento, compensação e redução de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;
- k) Desenvolver estudos, análises e a elaboração de regulamentos, normas e procedimentos no âmbito das atividades de fiscalização e administração tributárias;
- l) Promover estudo sobre sistematização, padronização e simplificação de normas, formulários e procedimentos de interesses comuns dos órgãos em matéria tributária, procedimentos para confecção e emissão de documentos fiscais, inclusive para uso na internet;
- m) Supervisionar as atividades de orientação e de disseminação de informações ao sujeito passivo, por intermédio de mídia eletrônica, manuais, telefone e plantão fiscal, visando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;

l-1)@l-m0



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

- n) Dirigir, gerenciar, planejar, supervisionar e/ou coordenar as atividades de fiscalização tributária;
 - o) Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais;
 - p) Emissão de pareceres conclusivos sobre regularidade ou irregularidades fiscais, relativos a estabelecimentos ou pessoas sujeitos à imposição tributária;
 - q) Dirigir, gerenciar, planejar, supervisionar e/ou coordenar ações visando o incremento da receita, inclusive as transferências constitucionais;
 - r) Execução de estudos, análises, pesquisas e exames fiscais que visem à apuração de elementos de dados que reflitam diretamente na composição e comportamento de receitas de transferências correntes destinadas ao município;
 - s) Efetuar o lançamento de tributos, através de lavratura de Auto de Infração e Notificação Fiscal.
 - t) Efetuar levantamento junto às empresas, contribuintes em geral e órgãos dos entes, visando apuração de informações para a composição da base de cálculo do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS.
- II. Em caráter geral, sem prejuízo das demais atividades inerentes às atribuições da Secretaria de Gestão Pública e Finanças:
- a) Assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores de outros órgãos da Administração Municipal e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;
 - b) Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;
 - c) Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;

l-@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

- d) Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos a atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
- e) Avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Auditores Fiscais Tributários Municipais e demais servidores, relacionados à Administração Tributária;
- f) Desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;
- g) Efetuar estudos e prestar assessoramento na formulação de planos, diretrizes e programas que visem a modernização da administração pública municipal;
- h) Representar, preferencialmente, a Secretaria de Gestão Pública e Finanças mediante delegação do Secretário, interna e externamente ou junto a outros órgãos e instituições da administração pública, nas relações que guardem correlação com a Administração Tributária;
- i) Prestar assessoramento ou orientação em atividades inerentes às competências da Secretaria de Gestão Pública e Finanças;
- j) Desenvolver estudos visando à otimização da legislação tributária do Município, elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de Leis referentes à matéria tributária;
- k) Desenvolver estudos visando ao incremento da receita própria, inclusive as transferências estaduais (ICMS) e constitucionais;
- l) Desenvolver estudos e análises sobre os efeitos da carga tributária na conjuntura econômico-financeira do Município;
- m) Dirigir, gerenciar, supervisionar e/ou coordenar as atividades dos órgãos de Controle Interno ou Controladoria e Ouvidoria no âmbito da Secretaria de Gestão Pública e Finanças;
- n) No que se refere às atividades da Administração Financeira de competência da Secretaria de Gestão Pública e Finanças;

1-)(@L.m0



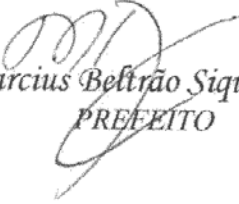
**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

1. Assessoramento especializado em todos os níveis funcionais dos Sistemas de Administração Financeira Municipal e de Contabilidade Municipal;
 2. Interpretar a legislação econômico-fiscal e financeira;
 3. Efetuar estudos visando à modernização e informatização da administração financeira do Município;
 4. Efetuar estudos, análises e avaliações sobre a política e administração tributária, econômica, fiscal e financeira e previsão de receita do Município.
- o) Assessorar o Secretário de Gestão Pública e Finanças e o Prefeito no que couber;
- p) Executar outras atividades correlatas que lhes sejam formalmente determinadas ou delegadas.

Art. 5º - Ficam convalidados os pagamentos da GPFA nos valores aprovados nesta Lei efetuados a partir de janeiro de 2013.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º (primeiro) do mês subsequente à sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, 379.º ano de elevação a categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

1-101.m0

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 11/09/2015
Protocolado na Secretaria da
Câmara sob n.º 150
LEI N.º 1.540/2015
PROTOCOLO



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.540/2015

**ACRESCENTA OS §§ 2º E 3º AO ARTIGO 14 DA LEI
MUNICIPAL N.º 1.322/2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

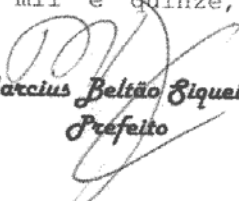
Art. 1º - O Art. 14 da Lei Municipal n.º 1.322/2009, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 2º e 3º dispostos nesta Lei, remunerando-se o paragrafo único para § 1º:

§2º - Ao Procurador Municipal designado para assessoramento no SAAE ficam asseguradas todas as prerrogativas do cargo, bem como, gratificações de representação equivalente a 2/3 do salário/base.

§3º - A gratificação também será paga ao Procurador Substituto durante o afastamento do titular, em qualquer hipótese.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, 379º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltão Siqueira
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 17/09/15
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 150
PROTOCOLO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.541/2015

**CONCEDE ISENÇÃO E ANISTIA DA COBRANÇA
DE TARIFA DE ÁGUA AOS PRÉDIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara aprova eu sanciono e mando publicar a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam os imóveis públicos municipais destinados ao funcionamento de serviços, inclusive, não integrantes do patrimônio público municipal, Santa Casa de Misericórdia de Penedo-AL, Hospital Regional, Asilo São José - CNPJ 12.542.999/0001-80 e Sport Clube Penedense - CNPJ 00.631.670/0001-06, mas, cedido, locado ou vinculado por convênio para o mesmo fim, isentos do pagamento da tarifa de água cobrada pelo SAAE.

Art. 2º - Ficam anistiados os débitos não quitados e, não prescritos até a data de vigência da presente Lei, referente ao consumo de água de bens imóveis municipais, Santa Casa de Misericórdia de Penedo-AL, Hospital Regional, Asilo São José - CNPJ 12.542.999/0001-80 e Sport Clube Penedense - CNPJ 00.631.670/0001-06, inclusive, os cedidos ou locados, enquanto durar o período de locação, cessão, comodato ou convênio.

Parágrafo Único - Os benefícios e concessões provenientes desta Lei para os Órgãos ou Instituições não pertencentes à administração, dependerão de convênio ou acordo de cooperação entre o Município e a parte beneficiada.

Art. 3º - O SAAE fica obrigado a emitir fatura de consumo mensal dos imóveis públicos, com valores expressos em moeda corrente nacional, para fins de controle do gasto com água por parte da Administração Municipal.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

§1º - Em caso de aumento significativo e repentino da quantidade de água consumida em qualquer imóvel municipal, fica o SAAE obrigado a notificar a Administração Municipal no prazo de 15 dias da constatação informando a ocorrência.

§2º - Considera-se aumento significativo, quantidade superior a 25 M³ de água, na fatura de consumo mensal, registrada em referência a média dos 03 (três) meses anteriores.

§3º - Se no prazo de 30 dias a Administração Municipal não justificar as razões do aumento do consumo, persistindo a elevação dos valores na próxima fatura, fica autorizado o SAAE a executar o corte do fornecimento de água até a regularização ou apresentação da justificativa por parte da Administração Municipal.

§4º - Ficam isento da tarifa de água cobrada pelo SAAE, as entidades que prestam serviços sem fins lucrativos, ou seja, entidades filantrópicas Declaradas de Utilidade Pública.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos onze dias do mês setembro do ano de dois mil e quinze, 379º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
Prefeito

Homologações/Adjudicações



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL
CNPJ:12.243.697/0001-00

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 0305-036/2015

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO ALAGOAS.

Assunto: Pregão Presencial nº. 011/2015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS, MATERIAL DESCARTÁVEL E EMBALAGENS PARA O MUNICÍPIO DE PENEDO/AL

Face aos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no inciso XIX do Art. 13º do Decreto Municipal nº. 172/2006, no inciso VI do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o Pregão em epígrafe, às empresas: **BORDSETE COMÉRCIO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ Nº 12.466.706/0001-22, adjudicatária, no valor total de R\$ 3.617.971,21 (três milhões, seiscentos e dezessete mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e um centavos).

Retorne os autos para o Pregoeiro para publicação, convocando as Empresas vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições preestabelecidas no item 12.2 do Instrumento Convocatório.

Penedo (AL), 15 de Setembro de 2015.

MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Atas



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP - PP 011/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2015, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio do (a) seu Prefeito o Sr. Marcius Beltrão Siqueira, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro a empresa **BORDSETE COMÉRCIO EIRELE-EPP** representada pelo seu representante legal, Senhor (a) **ERIVELTON GOMES DOS SANTOS**, CPF nº 023.195.544-83, RG nº 1218644 SSP/AL, com sede na Rua Santa Ana nº 06, Bairro Mangabeiras, Maceió - Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.466.706/0001-22, simplesmente denominada de **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0305-036/2015, referente ao Pregão nº 011/2015 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 450/15, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DOS ORGÃOS PARTICIPANTES E SUAS COMPETENCIAS

1.1. Órgão participante - órgão ou entidade da administração pública municipal que participou dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços, a saber:

1.1.1. O objeto desta Ata **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS, MATERIAL DESCARTÁVEL E EMBALAGENS PARA O MUNICÍPIO DE PENEDO**, classificados no procedimento licitatório grafado acima, conforme especificações e condições constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA** integrante do Edital em epígrafe, no qual estão contempladas as **especificações, condições e quantitativos** a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram e como transcritos fossem a esta Ata.

1.2. Compete aos Órgãos Participantes:

1.2.1. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

1.2.2. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

1. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

1.1. A Ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

- 1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- 1.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;
- 1.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 1.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto desta Ata **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS, MATERIAL DESCARTÁVEL E EMBALAGENS PARA O MUNICÍPIO DE PENEDO**, classificados no procedimento licitatório grafado acima, conforme especificações e condições constantes no TERMO DE REFERENCIA conforme especificado em proposta realinhada anexo único desta ata.
- 2.2. Este Instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 2.3. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados acima, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o Município de Penedo, através das Secretarias Municipais.

3. DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços podendo, a critério da administração, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento aos órgãos e entidades municipais.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do (a) Sr. (a) Andrea Porto Rodrigues da Silva, designado (a) pela autoridade competente.

5. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

- 5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, quantitativos, e representantes legais, encontram-se elencados no item 02, com os dados transcritos da proposta de preço.

6. DO(S) LOCAL(S) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

6.1. Executar o objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, bem como comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

7.1. A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento/execução, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

7.2. O fornecimento/execução dos bens/serviços registrados neste Instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual e/ou instrumento equivalente, firmado com o Município, contendo: nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações, o endereço e demais especificações pertinentes:

7.2.1. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra, conforme disposto no art. 62 da Lei 8666/93.

7.2.2. O contrato e/ou instrumento equivalente deverá ser assinado pela Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no Município no prazo de 03 (três) dias consecutivos a contar da data do seu recebimento.

7.3. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, poderão ser convocadas as demais classificadas na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7.4. As comunicações da administração com o detentor da Ata de Registro de Preços, poderá ser realizada através de uma ou mais meios de comunicação hábil, tais como: e-mail cadastrado, na ausência, será extraído dos documentos ou propostas de preços apresentadas; e/ou fax, e/ou pelo correio, e conforme o caso o Diário Oficial do Município de Penedo/AL.

8. DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

8.1. Executar o fornecimento e a prestação de serviços do objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado na Ata e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.2. Comunicar antecipadamente a data do início do(a) fornecimento/execução, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como da ciência o Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata de registro de preços;

8.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto e prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;

8.5. Prover todos os meios necessários à garantia da execução do objeto a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

- 8.6. Responsabilizar-se pela falta do produto/serviço, cujo fornecimento/execução incumbe ao detentor do preço registrado, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta licitação.
 - 8.7. Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
 - 8.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento/execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município;
 - 8.9. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
 - 8.10. Substituir, no prazo de até 01 (um) dia útil contado a partir da comunicação pelo setor competente deste Município, os produtos que apresentem divergências em relação ao exigido neste Edital, como também os que tiverem problemas de ordem técnica durante sua utilização, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
 - 8.11. Arcar com as despesas para a entrega dos produtos nos locais indicados.
 - 8.12. Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a Detentora do Preço registrado;
 - 8.13. Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
 - 8.14. Possibilitar ao Município efetuar vistoria nas instalações da empresa, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;
 - 8.15. Arcar com todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município;
 - 8.16. Arcar com qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**
- 9.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata e no edital que deu origem a este Termo;
 - 9.2. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no(a) fornecimento/execução do objeto.
 - 9.3. Indicar um servidor para ser o Fiscal do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;
- 10. DO PAGAMENTO**
- 10.1. O Município efetuará o pagamento mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias de acordo com o fornecimento através de crédito em conta corrente mantida pela mesma, onde os pagamentos ocorrerão a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo ateste da unidade responsável pela fiscalização do contrato, constatando que o mesmo foi realizado a contento.
 - 10.2. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas a empresa contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.
 - 10.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.5. Os preços serão fixos e irredutíveis, observando-se as condições previstas no item 11(onze) ,da Ata de Registro de Preços.
- 10.6. Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

11. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 11.6. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 11.7. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 11.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços:
- 12.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,
- 12.3. Sem justificativa aceitável;
- 12.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 12.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 12.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos **12.1, 12.2 e 12.5**, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 12.7.1. Por razão de interesse público; ou
 - 12.7.2. A pedido do fornecedor.

13. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 13.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto contratado, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

13.2. O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Gerenciador poderá aplicar ao PROPONENTE FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

14.1.1. **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

14.1.2. **Multa** por atraso imotivado do(a) fornecimento do material/execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

14.1.2.1. até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do(a) fornecimento do material/execução do serviço;

14.1.2.2. superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do(a) fornecimento do material/execução do serviço.

14.1.2.3. **Multa** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o reforço da caução, quando exigida;

14.1.3. **Suspensão Temporária** nos prazos abaixo definidos:

14.1.3.1. até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos no período de 01 (um) ano;

14.1.3.2. até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

14.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração.

14.2. A suspensão temporária do prestador de serviço cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

14.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

14.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

14.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

14.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

14.7. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da secretaria requisitante, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal previsto na Lei 8666/93.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

15. DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

17.1.2. Integram esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe e seus anexos;

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

18. DO FORO

18.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Penedo/AL.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em três vias de igual teor e forma.

Penedo (AL), 15 de Setembro de 2015.

Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO
PREÇOS

Andrea Porto Rodrigues da Silva
GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE

BORDSETE COMÉRCIO EIRELE-EPP

Erivelton Gomes dos Santos
Representante Legal